

PROCESSO N.º 1060/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

CORRESPONDÊNCIA

N.º 97 / 2020RECEBI EM 14 / 08 / 20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

*Recebido em
14/10/2020*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo instituir o Programa Excepcional de Recuperação Fiscal como medida de enfrentamento aos efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, pelos motivos que passo descrever:

A COVID-19 instalou mais do que uma crise de saúde, instalou uma crise social e econômica sem precedentes e de efeitos ainda incertos. O governo federal reconhecendo a gravidade da situação reconheceu o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, assim como, o Governador do Estado, através do Decreto Estadual n.º 64.879, de 21 de março de 2020 e este Município, através do Decreto Municipal n.º 7.806, de 23 de março de 2020.

Diante deste cenário caótico da economia mundial e, especialmente a brasileira, a concessão deste Programa Extraordinário de Regularização Tributária se apresenta como uma alternativa para que os contribuintes regularizem seus débitos fiscais ao mesmo tempo em que desoneram o Poder Público com o aumento de sua arrecadação.

O presente projeto de lei encontra-se em consonância com as medidas fiscais adotadas, pelo Governo Federal, Estadual e de diversos Municípios no Brasil e no mundo, em decorrência dos impactos causados pela epidemia global do COVID-19. Cumpre ressaltar que ainda que estejamos em ano Eleitoral, o Município encontra-se em situação de Calamidade Pública, decretado em 23 de Março de 2020, estando pois, o presente

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

projeto, sob o manto das exceções constantes do paragrafo 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, que assim estabelece:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (grifamos)

Como se depreende do texto legal, um dos casos em que a vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública é excetuada consiste na hipótese de calamidade pública, o que se amolda, com perfeição, à conjuntura vivenciada atualmente, com a decretação de calamidade pública pelo Congresso Nacional (decreto legislativo 6/20), replicada posteriormente por diversos estados e municípios.

Os reflexos econômicos do COVID-19 não afetarão apenas a capacidade de pagamento de obrigações tributárias presentes e futuras dos contribuintes, mas também a manutenção do cumprimento de obrigações tributárias pretéritas, acordadas em momento totalmente diverso do atual. Importante reforçar que inúmeras famílias inclusive, se viram privadas de seu próprio sustento, em consequência dos reflexos gritantes da pandemia COVID-19, visto que muitas empresas e comércio fecharam suas portas.

Deste modo, se faz necessária a aprovação do presente projeto de Lei, tendo em vista a necessidade que o próprio Município sente e honrar seus compromissos junto a Administração Municipal, tal situação, inclusive, já foi alvo de manifestação por parte dessa R. Casa de Leis, através de Requerimentos de diversos Vereadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

solicitando providencias do Executivo, no sentido de amenizar a dificuldade das diversas famílias que vivem em situação de necessidade.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências a costumeira atenção, no sentido de rápida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, com meus cordiais cumprimentos.

Itaquaquecetuba, 14 de agosto de 2020.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal